

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 727, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto nº 52.455, de 7 dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999, firmado com a Companhia de São Paulo - COMGÁS, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos, sendo 31 de maio de 2014 a data prevista para a conclusão do 3º Processo de Revisão Tarifária e a aplicação dos novos valores para as margens máximas de distribuição;

Considerando que, até o momento, inclusive por força de decisões judiciais, não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e a proposição das margens máximas de distribuição para o novo ciclo tarifário 2014-2019;

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo ARSESP nº 0195/2014, segundo a qual, com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003192-14.2017-8.26.0000, da 10ª Câmara de Direito Público do TJ-SP, encontra-se em andamento a fluência do prazo de noventa (90) dias fixado para conclusão pela ARSESP da 3ª Revisão Tarifária da COMGÁS,

Considerando o Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Seção de Direito Público do TJSP, em 10 de abril de 2017, no Recurso de Apelação n° 1020259-15.2015.8.26.0053, julgado pela 1ª Câmara de Direito

Público do TJSP, em que é Apelante a Abrace e Apelados a COMGÁS e o Presidente da ARSESP, com relação à admissibilidade do Recurso Especial proposto pela COMGÁS, em que deferiu "....a concessão de efeito suspensivo parcial ao recurso especial, tão somente para suspender os efeitos do acórdão quanto à eventual ineficácia do reajuste tarifário estabelecido pela Deliberação ARSESP n° 575/2015, mantidos os demais termos impostos." (fls. 1363);

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 575, de 07 de maio de 2015;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 648, de 23 de maio de 2016;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 716, de 30 de março de 2017, que dispôs sobre as tarifas de gás canalizado decorrentes da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS;

Considerando Deliberação ARSESP Nº 726, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a aplicação do valor provisório para o Termo de Ajuste K;

Considerando que, para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a ARSESP tem aprovado ajustes tarifários provisórios das margens de distribuição de gás canalizado da COMGÁS;

DELIBERA:

Art. 1º Proceder ao reajuste de 2,549051% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP Nº 716, de 30 de março de 2017.

Parágrafo único. Esse percentual é calculado por:

- I Reajuste Tarifário Anual de 2017, de 2,547251%, calculado com base na variação acumulada do IGP-M de abril de 2016 a abril de 2017 de 3,367251%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,82%;
- II Resíduo de 0,0018%, como compensação da diferença remanescente de receita, corrigida pela SELIC, de índice provisório aplicado às margens de distribuição no período de 31 de maio de 2014 a 10 de dezembro de 2014, pela Deliberação ARSESP N° 494, de 27 de maio de 2014;
- Art. 2º Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP Nº 648/16 e Nº 716/17, conforme incisos abaixo:

- I A taxa de câmbio utilizada é de R\$ 3,26/US\$ 1;
- II O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,915977/m³;
- III Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/2012, o valor da parcela de recuperação é de R\$ -0,104451/m³;
- IV O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,915977/m³;
- V Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/2012, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,146778/m³;
- VI Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ -0,010170/m³;
- VII nos termos da Deliberação ARSESP Nº 211, de 03/03/2011, a parcela para redes locais é de R\$ 0,002774/m³.

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

- Art. 3º Publicar os valores das tabelas conforme segue:
- I Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular Postos, Gás Natural Transporte Público e Gás Natural Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;
- II Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração, Gás Natural Liquefeito GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;
- III Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;
- IV Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.
- Art. 4º Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.
- Art. 5° O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE n° 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

- Art. 6º Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.
- Art. 7º Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2017.
 - Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 29 DE MAIO DE 2017

José Bonifácio de Sousa Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico Financeira e de Mercados Respondendo como Diretor Presidente

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m ³	8,35	-
2	1,01 a 3,00 m ³	8,35	5,042067
3	3,01 a 7,00 m ³	8,35	2,129346
4	7,01 a 14,00 m ³	8,35	3,840199
5	14,01 a 34,00 m ³	8,35	4,328162
6	34,01 a 600,00 m ³	8,35	4,682084
7	600,01 a 1.000,00 m ³	8,35	3,965415
8	> 1.000,00 m ³	8,35	2,604738

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,850216/M³, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M³. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M³, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 500,00 m ³	40,81	3,410409
2	500,01 a 2.000,00 m ^{3.}	40,81	3,253968
3	> 2.000,00 m ³	40,81	3,088824

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = $293,15^{\circ}$ K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP № 727 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0 - 0	32,54	-
2	0,01 a 50,00 m ³	32,54	3,997321
3	50,01 a 150,00 m ³	52,88	3,590546
4	150,01 a 500,00 m ³	93,55	3,321063
5	500,01 a 2.000,00 m ³	213,55	3,081000
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	984,38	2,695638
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	3.691,51	1,922761
8	> 50.000,00 m ³	9.793,14	1,800729

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP № 727 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m ³	200,98	1,881140
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	31.444,53	1,256243
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	52.407,56	1,186305
4	500.000,01 a 1.000.000,00	58.837,84	1,173445
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00	85.120,81	1,147162
6	> de 2.000.000,00 m ³	131.502,53	1,123970

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = $9.400 \text{ kcal/m}^3 (39.348,400 \text{kJ/m}^3 \text{ ou } 10,932 \text{ kWh/m}^3)$

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP № 727 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	<i>VARIÁVEL</i> R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,270140

SEGMENTO	<i>VARIÁVEL</i> R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,188113

SEGMENTO	<i>VARIÁVEL</i> R\$/m³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,188113

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 727 TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da COMGÁS Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000,00 m³	0,4700840	0,4616780
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,3691640	0,3625640
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,3178030	0,3121210
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,2414120	0,2370950
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,2495530	0,2450910
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,2258810	0,2218420
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,1976490	0,1941150
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,1694130	0,1663840
9	> 10.000.000,00 m ³	0,1405220	0,1380100

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte $(P_{\rm GT})$ destinados a este segmento de R\$ 0,814300/m³ e o Termo de Ajuste K de R\$ - 0,010170/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ($P_{\rm GT}$) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,010170/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R\$ - $0,010170/m^3$, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos..
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

 Temperatura = 293,15° K (20° C)

 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,814300/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,799740/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 727 TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO *Área de Concessão da COMGÁS*Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Único	0,0520060	0,0510760

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 ($39.348,400 \text{ kJ/m}^3$ ou $10,932 \text{ kWh/m}^3$) Temperatura = $293,15^\circ$ K (20° C) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,808969/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,794504/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº727 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da COMGÁS Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m ³	200,98	1,066840
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	31.444,53	0,441943
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	52.407,56	0,372005
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	58.837,84	0,359145
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	85.120,81	0,332862
6	> 2.000.000,00 m ³	131.502,53	0,309670

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + [CM (V + P_{GT})], onde F = Valor do encargo Fixo CM = Consumo Mensal Medido em m³ V = Valor do encargo Variável

 $P_{\rm GT}$ = conforme nota 3 supra.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplica-se os termos do Art. 4°. da Deliberação ARSESP N°. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2° ao 8°, sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº727 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 50.000,00 m ³	164,75	1,684572
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	25.774,90	1,172349
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	42.958,17	1,115020
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	48.229,02	1,104479
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	69.773,02	1,082935
6	> 2.000.000,00 m ³	107.791,81	1,063925

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³